



ANEXO IX

ACIONAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 1º O acionamento de Ata de Registro de Preços será realizado pelo Órgão Supridor, cabendo:

I - indicar os itens a serem contratados e as respectivas quantidades, observado o limite registrado na ARP e o saldo existente;

II - justificar a necessidade do acionamento e a quantidade solicitada;

III - informar o risco de não se autorizar o acionamento solicitado e o impacto a ser suportado pela Administração caso o risco se concretize;

Art. 2º O Departamento de Compras e Aquisições, na qualidade de órgão gestor das Atas de Registro de Preços, deverá:

I - verificar e atualizar, sempre que necessário, a regularidade fiscal, previdenciária, social e trabalhista do fornecedor beneficiário, por meio dos seguintes documentos:

a) certidão de regularidade fiscal e previdenciária federal emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);

b) certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual ou Distrital;

c) certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Municipal, caso a sede da empresa não seja no Distrito Federal;

d) certificado de Regularidade do FGTS (CRF) emitido pela Caixa Econômica Federal;

e) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST);

II - consultar, no dia do envio da solicitação de acionamento ou no dia anterior, as seguintes bases de dados para verificar se existe algum impedimento para a contratação do fornecedor beneficiário:

a) Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL

Administrativa e Inelegibilidade;

d) Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná;

e) Cadastro de Sanções Administrativas da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

III - informar o número sequencial do Plano de Contratações que suportará a despesa decorrente do acionamento solicitado.

Parágrafo único. As certidões de que trata o inciso I do caput deste artigo poderão ser substituídas pela certidão emitida pelo Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF.

Art. 3º A adesão à Ata de Registro de Preços de outros órgãos será instruída nos termos dos artigos 1º e 2º deste Anexo, observado o art. 40 do Regulamento.

Art. 4º O Departamento de Compras e Aquisições deverá suspender o acionamento e verificar a pertinência de se cancelar a Ata de Registro de Preços:

I - nas hipóteses de constatação de irregularidade fiscal, social, previdenciária e/ou trabalhista a partir do disposto no inciso I do caput do art. 2º deste Anexo, devendo providenciar, nesse caso, a imediata comunicação à Coordenadoria-Geral de Administração para fins de instauração de processo administrativo sancionatório em razão do descumprimento das regras do instrumento convocatório.

II - nas hipóteses em que a consulta às bases de dados referidas no inciso II do caput do art. 2º deste Anexo indicar o registro de impedimento vigente para a contratação do fornecedor beneficiário.

Parágrafo único. Nos casos em que a suspensão do acionamento acarretar prejuízo à Defensoria Pública ou exposição à grave risco, o Departamento de Compras e Aquisições poderá solicitar deliberação excepcional à autoridade competente para autorizar o acionamento, mediante justificativa específica.